



LEI Nº 18

Regulariza os serviços de rodovias

O povo do Município de Itapeverica, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É vedado, aos proprietários de porteiras em estradas públicas, colocar arame farpado nas mesmas porteiras, qualquer que seja o fim.

Parágrafo único - Os infratores dessa proibição serão advertidos por escrito pelos Snrs. fiscais municipais e, não cumprindo a advertencia, sujeitam-se à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00, dobrada na reincidencia.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeverica, 6 de fevereiro de 1948.

Godoso Honorato Lammara Neto
Prefeito Municipal

Galvão Valle Correa
Secretario